



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL  
EDIÇÃO DE / /

L E I N° 964

**SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM O FGTS, NA FORMA DO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR N° 77/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-**

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".-

**ARTIGO 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do Artigo 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993, e do Decreto nº 894/93, de 16 de agosto de 1993, bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

**ARTIGO 2º** – Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º, da Portaria interministerial nº 6, de 18 de agosto de 1993.



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ARTIGO 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 1993.**

**PAULO CEZAR NOCÉRA**  
Prefeito